



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	» . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	» . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Despacho:

Declara, segundo resolução do Conselho de Ministros, o curso de comércio regulado pelo Decreto n.º 20 420, como habilitação suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento nos lugares de colocadores do Serviço Nacional de Emprego, do Ministério das Corporações e Previdência Social.

### Presidência do Conselho e Ministério da Marinha:

#### Decreto n.º 48 270:

Define as zonas confinantes com as instalações da Estação Radionaval de Sagres e da Estação LORAN, situadas em Sagres, freguesia e concelho de Vila do Bispo, que ficam sujeitas ao regime de servidão militar.

### Ministério do Interior:

#### Despacho:

Substitui os modelos de impressos n.ºs 11, 11-A, 16-C e 16-D referidos no artigo 16.º e seu § 2.º e no § 2.º do artigo 22.º do Decreto n.º 22 521 (serviços de contabilidade e tesouraria dos corpos administrativos).

### Ministério da Justiça:

#### Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 23 264:

Regula a frequência dos cursos de engenheiro electrotécnico naval, de engenheiro electrónico naval e de engenheiro de armamento naval em escolas de engenharia nacionais ou estrangeiras que preparem os oficiais para o desempenho das funções que pertencem ao respectivo ramo da classe dos engenheiros de material naval.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 48 271:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do novo edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Figueiró dos Vinhos.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 48 272:

Promulga a revisão do Decreto n.º 46 112, que regula a incidência e cobrança do imposto extraordinário para a defesa de Angola.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

#### Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, o Conselho de Ministros resolve, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, declarar o curso de comércio regulado pelo Decreto n.º 20 420, de 21 de Outubro de 1931, como habilitação suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeitos de provimento nos lugares de colocadores do Serviço Nacional de Emprego, do Ministério das Corporações e Previdência Social.

Presidência do Conselho, 4 de Março de 1968. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado, *António Jorge Martins da Mota Veiga*.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DA MARINHA

### Decreto n.º 48 270

Sendo necessário definir as zonas confinantes com as instalações da Estação Radionaval de Sagres e da Estação LORAN que lhe é adstrita, situadas em Sagres, na freguesia de Vila do Bispo, do concelho de Vila do Bispo, sobre as quais deve incidir o regime de servidão militar;

Considerando o disposto na Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, e no Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ficam sujeitas ao regime de servidão militar, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, as áreas confinantes com as instalações da Estação Radionaval de Sagres e da Estação LORAN que lhe é adstrita, assim definidas:

- Área compreendida no círculo de 750 m de raio, com o centro no edifício da recepção, anexo ao farol de Sagres;
- Área compreendida no círculo de 600 m de raio, com o centro no edifício da transmissão;
- Área compreendida nos círculos de 600 m de raio, centrados nas antenas LORAN.

Art. 2.º Nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 2078, nas áreas acima descritas, sujeitas a servidão